



Câmara Municipal de Careagu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 844

Dispõe sobre assunto de vencimentos de Funcionários Municipais e de proventos de aposentados, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careagu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careagu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar os vencimentos do pessoal estatutário, e os proventos dos aposentados, a partir de 01(primeiro) de janeiro de 1988, na base de quarenta por cento(40%), cujos cálculos serão feitos sobre os vencimento e proventos pagos no mês de dezembro de 1987, conforme quadro abaixo:

Secretário	40%(quarenta por cento)
Fiscal Geral	40%(quarenta por cento)
01 Operário Mensalista	40%(quarenta por cento)
02 Professores Aposentados	40%(quarenta por cento)
05 Professores em Atividades ...	40%(quarenta por cento)

Art. 2º O pagamento do aumento autorizado no artigo 1º desta Lei, correrá por conta de dotações orçamentária de dotações orçamentárias próprias para o corrente exercício, que serão suplementadas no caso de insuficiência orçamentária .

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1988.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careagu, em 15 de fevereiro de 1988.

Benedito Waldir Maciel
Prefeito Municipal